



ESTATUTO SOCIAL DO SLIM

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

1. O **SLIM** é pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação sem fins econômicos, com sede social na Rodovia Castello Branco, Km 292,6, no município de Águas de Santa Bárbara neste estado de São Paulo, e com Clubes recreativos localizados nos loteamentos Terras de Sta. Cristina, Riviera de Santa Cristina, Ninho Verde Eco Residence e Santa Bárbara Resort Residence.
2. O **SLIM** tem prazo de duração indeterminado e objetiva oferecer infraestrutura de lazer aos seus Associados, visando à prática de esportes e recreação.
3. O **SLIM** é regido por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, e sua organização e funcionamento são fixados em Regulamentos Internos elaborados pela Diretoria, observado o disposto neste estatuto.
4. O **SLIM** poderá firmar convênio com outras entidades, visando a aumentar as opções de lazer dos seus Associados.

CAPÍTULO II DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS E CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

5. Poderão fazer parte do **SLIM** quaisquer pessoas, independente de nacionalidade, cor, sexo, religião, desde que tenham reputação ilibada e sejam aprovadas pela Diretoria.
 - 5.1. Quando o Associado for pessoa jurídica deverá indicar uma única pessoa física para gozar do direito de frequentar as sedes do **SLIM**, nos termos do item 11 deste Estatuto.
6. O **SLIM** tem as seguintes categorias de Associados:
 - a) Familiar Transferível: Título transferível, com obrigação de pagamento da Contribuição Social;



- b) Familiar Intransferível: Título intransferível, com obrigação de pagamento da Contribuição Social;
 - c) Honorário: Título intransferível, com obrigação de pagamento da Contribuição Social, outorgado exclusivamente a quem estiver prestando serviços relevantes, ao **SLIM** ou à comunidade, perdendo o direito ao título quando deixar de haver a prestação dos serviços determinantes de sua outorga; e
 - d) Patrimonial: Título transferível, sem obrigação de pagamento da Contribuição Social, outorgado exclusivamente aos detentores de quotas do patrimônio social do **SLIM**, únicos Associados com direito a voto na Assembleia Geral.
7. A demissão de Associado será formalizada mediante pedido verbal ou escrito do Associado, encaminhado à Diretoria.
8. A exclusão do Associado será:
- a) Automática: (i) quando ele tiver se tornado Associado por força de doação de título, em função de ser proprietário de lote, e deixar de ser proprietário desse lote; (ii) quando, na hipótese de doação ajustada no contrato de aquisição de lote, o associado deixar de pagar em dia qualquer obrigação pecuniária prevista no referido contrato com vencimento nos doze primeiros meses de vigência; (iii) quando o Associado deixar de efetuar o pagamento da Contribuição Social por 180 dias.
 - b) Determinada pela Diretoria: em razão do descumprimento das obrigações previstas neste Estatuto ou nos Regulamentos Internos do **SLIM**, cabendo, no prazo de 15 dias após o recebimento da notificação, recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, que deverá apreciá-lo como primeiro item da pauta da reunião seguinte à data de entrega do recurso à Diretoria.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

9. O título Familiar Transferível ou Patrimonial poderá ser transferido para terceiro, desde que preenchidos todos os requisitos abaixo:



- a) o Associado cedente tenha adquirido o título diretamente do **SLIM**, ou dele recebido em doação, caso em que deverá estar em dia com as obrigações do contrato de compra do lote que determinou a doação do título; e
 - b) o cessionário do título seja proprietário de lote dentro de um dos empreendimentos onde exista sede do **SLIM**; e
 - c) seja efetuado o pagamento da Taxa de Transferência fixada pela Diretoria.
10. Em caso de falecimento do Associado, será aceita a transferência dos títulos Familiar Transferível e Familiar Intransferível (este em caráter excepcional) para um herdeiro indicado pelos demais, desde que o indicado seja proprietário de imóvel dentro de um dos empreendimentos onde exista sede do **SLIM**, sendo que esta transferência será feita com isenção do pagamento da Taxa de Transferência.
11. O Associado, seus dependentes e convidados têm o direito de frequentar as sedes do **SLIM**, observado os critérios abaixo:
- 11.1. Entende-se por dependentes:
 - a) cônjuge ou parceira(o) declarado;
 - b) filhos menores de 18 anos;
 - c) dependentes menores de 18 anos que constem como tal na declaração de imposto de renda do Associado;
 - d) pai e mãe de Associado que não tenha nenhum dos dependentes elencados acima.
 - 11.1.1. As comprovações deverão ser feitas mediante documento legal.
 - 11.2. A categoria de Associado Familiar Transferível, Familiar Intransferível, Honorário ou Patrimonial, cujo Associado titular seja proprietário ou locatário de residência em um dos empreendimentos com sede do **SLIM**, dá direito a entrada nas sedes do Clube com até 4 convidados;
 - 11.3. A categoria de Associado Familiar Transferível, Familiar Intransferível, Honorário ou Patrimonial, cujo Associado titular não seja proprietário ou locatário de residência em um dos empreendimentos com sede do **SLIM**, dá direito a entrada nas sedes do Clube com



até 2 convidados em finais de semana prolongados e no mês de janeiro e, com até 4 convidados nos demais períodos;

11.4. Não poderá ingressar como convidado:

- a) o não Associado que seja proprietário de lote ou casa nos loteamentos onde exista clube do **SLIM**;
- b) o hóspede ou ocupante de casa de não Associado; ou
- c) o Associado suspenso.

11.5. Nos meses de janeiro e nos finais de semana prolongados, somente é permitido o ingresso em clube localizado no mesmo município daquele em que se situa o empreendimento a que estiver vinculado o título do Associado.

11.6. Não será permitido o ingresso:

11.6.1. nos Clubes em que for atingida a lotação máxima, estabelecida pela Diretoria, assegurado ao Associado o direito de reservar o ingresso em qualquer Clube, para si, seus dependentes e convidados, com, no mínimo, 2 dias de antecedência, mediante o pagamento da taxa diária/pessoa fixada pela Diretoria;

11.6.2. de convidado de Associado sem casa no empreendimento, sem a presença do Associado ou do seu dependente;

11.6.3. de convidado de Associado com casa no empreendimento, sem a presença do Associado ou do seu dependente, no mês de janeiro ou nos feriados prolongados.

12. São deveres do Associado, sob pena de advertência, suspensão temporária de direitos sociais, ou exclusão do quadro social, dependendo da gravidade da falta:

- a) pagar em dia a Contribuição Social fixada pela Diretoria, sob pena de multa de 2%, correção monetária, juros de 2% ao mês e impedimento de acesso ao Clube;
- b) pagar por serviços e produtos não ordinários colocados à sua disposição e que a critério da diretoria devam ser pagos à parte, como por exemplo: alimentos e bebidas, ingressos a festas, guarda de barco no hangar ou aluguel de equipamentos;



- c) respeitar, juntamente com seus dependentes e convidados, os Regulamentos Internos do **SLIM** e de entidades conveniadas, quando do uso de suas dependências.

13. O Associado não responde subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO IV DAS FONTES DE RECURSOS

14. O **SLIM** é mantido pelas contribuições dos Associados, por doações, legados e por qualquer outro modo lícito.

CAPÍTULO V DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

15. O órgão deliberativo é a Assembleia Geral, que tem atribuição para nomear e destituir o Diretor Presidente, cujo mandato vigerá por 5 anos da sua eleição.

16. A Assembleia Geral será integrada exclusivamente por sócios patrimoniais, únicos com direito a voto, e convocada pelo Diretor Presidente ou por qualquer dos Associados Patrimoniais, por edital ou carta, e suas deliberações somente serão válidas com maioria absoluta dos votos.

17. Compete ao Diretor Presidente: nomear outros diretores e contratar funcionários; presidir as reuniões da Diretoria e mandar executar todas as suas decisões; aprovar a admissão de novos Associados; baixar regulamentos; constituir procuradores em nome da Associação, estipulando os seus poderes respectivos nas procurações e os respectivos prazos de mandatos, movimentar contas bancárias e assinar documentos que impliquem modificação patrimonial da Associação; bem como representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive para representação da Associação perante as autoridades certificadoras no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, na prática de todos os atos relativos a obtenção, validação, renovação e cancelamento de certificados digitais.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA DISSOLUÇÃO

18. A alteração do presente estatuto e a dissolução da Associação dependem de aprovação da Assembleia Geral, por maioria absoluta de votos, em reunião especialmente convocada para esse fim.



- 18.1. Dissolvida a Associação, total ou parcialmente, os bens serão distribuídos aos Associados Patrimoniais, na proporção do valor total das contribuições feitas por cada um, corrigido monetariamente pela variação positiva do IGP-M, a partir da data de cada contribuição.

CAPÍTULO VII DA FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E APROVAÇÃO DAS CONTAS

19. Cabe ao Diretor Presidente a gestão administrativa da Associação.
20. O exercício fiscal terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. As contas serão apresentadas à Assembleia Geral, para aprovação, até 31 de março do ano subsequente.
21. Os mandatos dos membros da Diretoria consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos seus sucessores.

SLIM

100MA0A0